TERMO DE CONTRATO nº 054/2024

(Processo Administrativo n° 220.192.048/24-71)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUI/PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA-ME.

O Município de Bonfim do Piauí/PI por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Emílio Baião, s/nº, Centro, na cidade de Bonfim do Piauí, Estado do Piauí, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 41.522.210/0001-27, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Raimundo Emídio Viana Pindaíba, nomeado(a) pela Portaria nº 004/2021, de 1º de janeiro de 2021, publicada no D.O.M de 05 de janeiro de 2021, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Iris Ethiere Moraes de Oliveira-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.139.098/0001-01, sediada na Avenida Prof. João Menezes, nº 575, Bairro Centro – São Raimundo Nonato/PI CEP 64.770-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Iris Ethiere Moraes de Oliveira, brasileira, casada, Sócia Administradora, residente à Rua Bartolomeu Pereira de Oliveira, nº 59, Bairro Gavião, São Raimundo Nonato-PI – CEP 64.770-000, inscrito no CPF/MF nº. 861.097.313-15 RG n° 1.827.291 SSP/PI, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 220.192.048/24-71 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 039/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento de material didático-pedagógico para fomentar matrículas na educação básica em tempo integral junto às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Bonfim do Piauí/PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO PREVISTO	VALOR TOTAL MÁXIMO PREVISTO
1	ADICAO E SUBTRACAO ÚNICA	UND	20	23,00	230,00
2	ALFABETO RECORTADO MINUSCULO 36PC	UND	5	113,50	454,00
3	APAGADOR P/QDRO BCO	UND	100	13,00	520,00
4	BAMBOLE PLASTICO 75CM	UND	60	13,90	695,00
5	BLOCOS GRANDE TREM NUMERO 50 PCS	UND	10	188,90	944,50
6	BOLA CAMPO OFICIAL	UND	10	163,00	978,00
7	BOLA DE BASQUETE OFICIAL	UND	6	84,50	507,00

8	BOLA DE BORRACHA Nº 10	UND	15	49,50	495,00
9	BOLA DE TENIS DE MESA 40MM BRANCA	UND	20	4,50	54,00
10	BOLA EVA FUTEBOL SORTIDAS	UND	30	33,00	396,00
11	BOX FAZENDINHA 12PC	UND	5	79,50	318,00
12	BRINCANDO COM AS LETRAS	UND	5	26,50	106,00
13	BRINCANDO DE ENGENHEIRO FAZENDA 70PCS	UND	10	100,50	804,00
14	BRINCAR DE APRENDER VOGAIS	UND	20	26,00	208,00
15	BRINQUEDO ZOOLOGICO	UND	5	74,50	372,50
16	CADEIRA PLASTICA INFANTIL SORTIDOS	UND	160	55,00	4950,00
17	CAIXA ORGANIZADORA 68L C/TAMPA	UND	4	191,00	573,00
18	CAMPO DE FUTEBOL DE BOTAO	UND	6	43,00	172,00
19	CHUTE A GOL	UND	4	222,50	445,00
20	CLASSICOS ADORAVEIS SORTIDOS	UND	30	2,00	60,00
21	CLASSICOS CARTONADA SORTIDOS	UND	20	20,00	400,00
22	CLASSICOS ETERNOS	UND	20	11,90	238,00
23	CLASSICOS FAVORITOS SORTIDOS	UND	20	16,75	335,00
24	COLA DE ISOPOR 90G	UND	100	9,50	570,00
25	COLA GLITER 4X15G SORTIDAS	UND	50	15,00	540,00
26	COLCHONETE 0,90 X 0,40 X 0,03	UND	50	65,00	2600,00
27	COLETE DE TREINO LISO COM VIES	UND	100	22,50	1350,00
28	CONE DE PVC 23 CM	UND	50	10,00	360,00
29	COPO DESCARTAVEL 180ML CRISTAL	UND	40	10,00	300,00
30	CORDA DE PULAR NYLON 2.20 MT CABO	UND	30	17,50	315,00
31	CORDA P/CABO DE GUERRA DE 10MT ½	UND	4	89,80	359,20
32	CUBO DIVERTIDO COLOR 3X3	UND	12	42,00	336,00
33	DE OLHO NA ORTOGRAFIA G/J E X/CH	UND	5	92,00	460,00
34	DE OLHO NA ORTOGRAFIA R/RR E S/SS/C	UND	5	92,00	460,00
35	DIVISAO E MULTIPLICACAO –ESCOLAR	UND	20	24,50	490,00
36	ENVELOPE BRANCO 240X340	UND	300	0,45	135,00
37	ESCORREDOR DE LOUCA ACO INOX	UND	1	587,50	587,50
38	ESPETO BAMBU C/50 UND	UND	30	6,50	195,00
39	FANTOCHE INCLUSAO SOCIAL C/07	UND	4	142,00	568,00
40	FITA CETIM 3,8CM X 9,14M SORTIDOS	UND	20	13,50	243,00
41	FITA CETIM Nº 02 C/ 10 MT	UND	20	5,50	99,00
42	JOGO CARTON CADE O CADU	UND	5	142,00	710,00
43	JOGO DE BOLICHE COLORIDO	UND	6	102,50	615,00
44	JOGO DE TABULEIRO AVENTURA PRE HISTORI	UND	5	151,00	755,00
45	JOGO FECHA A CAIXA 4 JOGADORES	UND	5	138,50	692,50
46	KIT BADMINGTON 2 RAQ 3 PETECAS	UND	4	295,50	1182,00
47	KIT DE PRATO /TALHERES E COPO	UND	400	15,00	3750,00
48	KIT TENIS DE MESA C/SUPORTE DE MESA	UND	10	62,50	500,00
49	LAPIS DE COR 12 CORES GRANDE	UND	200	8,50	850,00
50	MASSA MODELAR 12 CORES 180G	UND	100	8,85	708,00
51	MESA DE TENIS DE MESA DE 15MM	UND	1	1537,50	1537,50
52	MESA INFANTIL PLASTICA SORTIDAS	UND	40	107,00	2568,00
53	PAINEL MURAL DA ALFABETIZACAO FELTRO	UND	4	213,00	639,00
54	PALAVRA CRUZADAS	UND	10	85,65	685,20
55	PALITO DE PICOLE COMUM C/100	UND	50	7,50	180,00
56	PAPEL A4 210X297 500FL	CX	40	362,50	5075,00
57	PAPEL CHAMEQUINHO A4 100F AZUL	UND	25	11,00	154,00
58	PAPEL CHAMEQUINHO A4 100F BC	UND	25	11,50	161,00
59	PAPEL CHAMEQUINHO A4 AMARELO	UND	25	11,00	154,00
60	PAPEL CHAMEQUINHO A4 ROSA	UND	25	11,00	154,00
61	PAPEL CREPON SORTIDOS	UND	100	3,00	300,00
62	PAPEL DUPLA FACE SORTIDAS	UND	100	2,80	280,00
63	PAPEL LAMINADO SORTIDO	UND	100	3,00	300,00
64	PAPEL SEDA 48/60 SORTIDOS	UND	100	0,60	60,00
65	PARQUE ENCANTADO BLOCOLANDIA	UND	5	141,80	567,20
66	PINCEL CONDOR CHATO 471 Nº0,6	UND	20	5,25	84,00
67	PINCEL CONDOR CHATO 471 Nº10	UND	20	6,50	104,00

68	PINCEL CONDOR CHATO 471 Nº14	UND	20	7,80	124,80
69	PINCEL CONDOR CHATO 471 Nº6	UND	20	5,50	88,00
70	PINCEL HIDROCOR 06 CORES FINO	UND	20	9,20	110,40
71	PINCEL HIDROCOR R C/12CORES	UND	20	32,50	390,00
72	PINTURA FACIAL 05 CORES 4G	UND	30	26,50	477,00
73	PISCINA DE BOLINHA 1,00 + 500 BOLINHAS	UND	1	1332,00	1332,00
74	PLACA DE ISOPOR 20MM 100X50CM	UND	50	12,10	435,60
75	PLACA DE ISOPOR 40MM 100X50CM	UND	50	29,50	1062,00
76	PLACA EVA	UND	150	8,60	860,00
77	QC INTERACTIVE PLAY CONHEC OS PLANETAS	UND	10	36,50	182,50
78	QUEBRA CABECA 100 PCS SISTEMA SOLAR	UND	5	64,50	322,50
79	QUEBRA CABECA ARIEL DISNEY 60PCS	UND	10	43,90	219,50
80	QUEBRA CABECA MICKEY CLUB HOUSE	UND	10	43,90	219,50
81	QUEBRA CABECA PROG A3 SORTIDOS	UND	10	97,50	487,50
82	REFIL EPSON T504220 AL CIANO	UND	10	74,00	444,00
83	REFIL EPSON T504320 AL MAGENTA	UND	10	74,00	444,00
84	REFIL EPSON T544 CIANO	UND	10	108,50	651,00
85	REFIL EPSON T544 PRETA	UND	10	108,50	1085,00
86	ROLO DE PINTURA ESPUMA 05CM	UND	20	5,20	104,00
87	STEAM INTERACTIVE PLAY FOFOSSAURO	UND	10	36,50	365,00
88	TABELA BASQUETE EM MADEIRA COM ARO E R	UND	2	163,50	327,00
89	TATAME XEC 100X100CM 10MM AM/AZ/VR	UND	40	60,00	1200,00
90	TELA DE PINTURA 24X30 CORTIARTE	UND	100	14,50	725,00
91	TINTA GUACHE 06 CORES	CX	50	8,50	306,00
92	TINTA TECIDO ACRILEX 12X37ML SORTIDAS	UND	100	8,50	510,00
93	TOAHA DE ROSTO 44X80	UND	30	13,50	405,00
				VALOR TOTAL HOMOLOGADO	59.865,40

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência findará em 24/12/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 59.865,40 (cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e

cinco reais e quarenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Bonfim do Piauí/PI para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 08 (oito) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 08 (oito) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias,

fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer

mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. multa de até 15% (quinze por cento) do valor contratual, conforme apuração da infração pela Administração.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº

14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-

financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto:

12.8.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.8.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL-ETI, bem como os consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Órgão/Unidade Orçamentária 02.08.00 – Secretaria Municipal de Educação;

II.1) Programa de Governo 12.361.0001.2037.0000 – Administração do Ensino Fundamental;

II.2) Programa de Governo 12.365.0001.2045.0000 – Manutenção do Ensino Infantil - Creche;

II.3) Programa de Governo 12.365.0001.2046.0000 – Manutenção do Ensino Pré- Escolar;

III) Elemento de Despesa 3.3.90.30 – material de consumo.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bonfim do Piauí/PI, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAIMUNDO EMIDIO VIANA PINDAIBA
Data: 25/10/2024 15:30:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Raimundo Emídio Viana Pindaíba
Representante legal do CONTRATANTE

IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA:86109731315
Assinado de forma digital por IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA:86109731315
Dados: 2024.10.25 10:16:46 -02'00'

Iris Ethiere Moraes de Oliveira
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-